**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

MINUTA DE ATA Nº 0000027/2026

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026**

O **ESTADO DO ACRE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO – SEPLAN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.518/0001-05, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 232, 4º andar, Palácio das Secretarias, Bairro Centro, Rio Branco-Acre, CEP 69.900-060 doravante denominada "Órgão Gerenciador", por intermédio do seu secretário o Senhor **RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS**, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 0000, de 00 de janeiro de 0000 e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXX**, com sede na Rua xxxxxxx, nº 0000, Bairro xxxxxxx, CEP: 00.000-00, na cidade de XXXXXX – XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador do RG nº 00000 SSP/XX e inscrito no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado no (endereço completo), nº 000, bairro xxxx, CEP: 00.000-000, na cidade XXXXXXXX – XXX, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e no Decreto Estadual n° 11.363/2023, bem como as demais normas legais correlatas e, CONSIDERANDO a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços em epígrafe, conforme Ata publicada em XX/XX/XXXX e homologada pela Autoridade Competente, conforme disposições abaixo:

## 1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de estações de trabalho avançadas, compostas por computador workstation, 02 (dois) monitores, teclado e mouse, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, especialmente do Departamento de Gestão de Convênios Federais.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| | **Estação de Trabalho Avançada, com 2 (dois) monitores de vídeos:**<br><br>• Processador: Atinge índice de pontuação média de, no mínimo, 33.000 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; O processador deverá ter, no mínimo, 16 (dezesseis) núcleos e 24 (vinte e quatro) threads, com capacidade de interpretar instruções de 32 bits e 64 bits, memória cache total de, no mínimo, 30MB e Clock base de 2.4GHz ou superior; Deverá ser no mínimo da última geração correspondente à data do pregão ou imediatamente anterior disponível pelo fabricante na data da apresentação da | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | proposta.<br>• Memória Principal: Dotada com tecnologia DDR-5, mínimo 4400MHz; Mínimo 32 (trinta e dois) GB de memória instalada; Possibilidade de suporte a tecnologia Dual Channel; Suporta expansibilidade a no mínimo 128GB de memória DDR5 3600MHz. o BIOS: Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento em Flash ROM; BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento; Possibilita que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP; Permite inserir registro de controle patrimonial, de pelo menos 10 (dez) caracteres em memória não volátil.<br>• BIOS português ou inglês, desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (http://www.uefi.org), e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager); O fabricante possui compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site http://www.uefi.org/members, na categoria membros. Dispõe de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, Processo de boot, Módulos de Memória RAM e Dispositivo de Armazenamento (HDD ou SSD), com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional;<br>• Placa mãe: É de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não aceito produzida em regime personalizada; Possui mínimo de 01 slot PCIe PCIe x16; Possui mínimo de 02 slots PCIe x4); Possui mínimo de 02 slots M.2 2280; Possui mínimo de 01 slot M.2 2230; Possui 10 portas USB, sendo pelo menos 06 (seis) no padrão USB 3.2 nativas, sendo 2 delas Type-C, não sendo utilizado hubs, placas ou adaptadores; Leitor de cartão SD card frontal; Possui 4 (quatro) interfaces SATA; Chip de segurança TPM versão 2.0 integrado para criptografia; A placa mãe possui número de série registrado na sua BIOS, possibilitando, ainda, sua leitura na forma remota por meio de comandos DMI 2.0; Possui Interface de rede Gigabit Ethernet integrada.<br>• Unidades de disco 01 (uma) unidade de disco SSD instalado com no mínimo 512 GB NVME e 1 (uma) | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | unidade de disco rígido (capacidade mínima de 1TB); rotação de 7.200 rpm, SATA; 6. Controladora de rede Gigabit Ethernet, com as seguintes características: Suporta os protocolos WOL e PXE; Possibilidade de operar a 10, 100 e 1000 Mbps, com reconhecimento automático da velocidade da rede; Capacidade de operar no modo full-duplex; Suporte ao protocolo SNMP; Conector RJ-45 fêmea.<br>• Controladora de vídeo: Possui mínimo 08 GB de memória tipo GDDR6, 192-bit com largura de banda de 280 GB/s; Suporta Shader Model 5.1, OpenGL 4.6 e DirectX 12; Mínimo 04 (quatro) conectores de vídeo nativos no padrão DisplayPort, miniDisplayPort ou HDMI, no caso de,miniDisplayPort ou HDMI deve ter adaptador para DisplayPort; Deve ser indicada no catálogo PDF do equipamento principal comprovando a compatibilidade da mesma.”<br>• Controladora de áudio integrada High Definition: Integrada à placa mãe; Conectores frontais para Headphone e microfone, podendo ser combo; Alto falante interno de alta definição integrado.<br>• Gabinete: Fonte de alimentação com tensão de entrada 110/240 VAC, com potência máxima de 500W e eficiência mínima de 92% com certificação 80PLUS Playinum e Energy Star”; Capaz de suportar a configuração completa de acessórios e componentes do equipamento. Possui sensor de intrusão; Permite a abertura do equipamento e a troca dos componentes “disco rígido”, “memórias” e “placas PCI” sem a utilização de ferramentas (tool less). Não utiliza parafuso recartilhado; 10. Teclado Padrão ABNT-II, com conector USB.<br>▪ Teclas de Iniciar e de Atalho do MS – Windows; Mudança de inclinação do teclado; Cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5 m; Bloco numérico separado das demais teclas; A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado; É do mesmo fabricante e cor do equipamento a ser fornecido.<br>• Mouse Ótico com conector USB | | | |
| 1 | “Dispositivo dotado com 3 botões | 50 | R$ | R$ |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | (sendo um botão para rolagem de telas – “scroll”) e resolução mínima de 3000 DPI ppp;”; É do mesmo fabricante e cor do equipamento a ser fornecido.<br>• Sistema Operacional: Acompanha licença do Windows 11 Professional 64 bits.<br>• Monitor 2 (dois) Monitores deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador ofertado, não sendo aceito personalizações; Tela 100% plana de LED com dimensões mínimas de 27 Polegadas; Resolução mínima QHD de 2560 x 1440 a uma frequência horizontal de 60Hz; Conectores de entrada nativos: 01 (uma) entrada com conector 15 pinos D-SUB (VGA), um Conector DisplayPort (DP) e um contector HDMI, duas interfaces USB 3.2, de fácil acesso; Controles digitais externos e frontais de brilho, contraste, posição horizontal e vertical, tamanho horizontal e vertical; Tempo de resposta de 8ms ou menor; Contraste 1000:1; Tela anti-reflexiva; Ângulo de visão 178°/178° horizontal e vertical; Capaz de reconhecer sinais da controladora de vídeo para autodesligamento e economia de energia elétrica; Acompanha todos os cabos e acessórios necessários para seu funcionamento; Slot para trava tipo Kensington; Ajuste de altura de no mínimo 150mm”. Giro (pivô) 180°; Rotação lateral de 90°;<br>• Suporte e Garantia: Os equipamentos devem possuir garantia padrão por um período mínimo de 36 meses para reposição de peças danificadas, mão-de-obra de assistência técnica e suporte, com serviço de suporte no local, no próximo dia útil, após diagnóstico e troubleshooting feito por telefone em horário comercial; Se não for possível, no tempo previsto acima por este modelo de serviço de garantia, a total solução do problema, entende-se “equipamento operante no seu estado original”, todo o processo de “encaminhamento” da solução deverá ser concluído, no mínimo, no próximo dia útil conforme o item a) supracitado. Entende-se como “encaminhamento”, defeito ou problema totalmente 1) diagnosticado, 2) solução identificada e, se for o caso, 3) peça de reposição encomendada, com respectiva visita | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | técnica para troca agendada; O fabricante deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) on-line em português para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema; O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no Estado do Acre. O documento deve estar incluso na proposta técnica.<br>• Comprovações Técnicas: O equipamento possui conformidade de compatibilidade do equipamento com o sistema operacional fornecido, ou seja, com a da fabricante Microsoft (https://sysdev.microsoft.com/enus/hardware/lpl/), na categoria System/Desktop, certificação Windows Logo' d Product List para Windows 8.1 x64 e Windows 10; Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto ofertado, por intermédio da apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; Comprovação de que o fabricante dos equipamentos ofertados possui banco de dados disponibilizado na Internet que permita obter a configuração de hardware e software ofertado, periféricos internos e drivers de instalação atualizados e disponíveis para download a partir do n.º de série dos mesmos; Nenhum dos equipamentos fornecidos contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs), em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) comprovado através de certificação emitido por instituição credenciada pelo INMETRO; Os equipamentos possuem certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO; Os equipamentos são novos e sem uso e ser produzidos em série na época da entrega; Todos os equipamentos a serem entregues | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | serão idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação;<br>Será aceito fabricação em regime de OEM (Original Equipment Manufacturer). Onde a marcado objeto ofertado deve está visivelmente impressa nos periféricos (gabinete, monitor, teclado e mouse), sendo vedado o uso de adesivos – preferência baixo e alto relevo | | | |
| **VALOR TOTAL** | | | | **R$** |

2.2. Este instrumento não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

## 5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preços.

## 7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, ocasião em que os quantitativos poderão ser renovados, de modo a assegurar a continuidade do atendimento da demanda, resguardada a manutenção da vantajosidade dos preços e do equilíbrio das condições da licitação.

7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.4. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.6.1. Em conformidade com o art. 321 do Decreto Estadual n° 11.363/2023, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.7.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.7.2. Mantiverem sua proposta original.

7.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.7.4. O registro dos licitantes ou fornecedores de que trata o subitem anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços.

7.7.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.7. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.8. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.7.9. Em conformidade com o art. 322 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, o licitante mais bem classificado, ou o fornecedor no caso de contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação formal pela Administração, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do convocado e desde que aceita pela Administração.

7.7.10. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.7.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.7.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.7.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.7.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.7.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

7.7.13.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO LICITANTE VENCEDOR

8.1. O licitante vencedor, convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, para fazê-lo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021.

8.2. Em conformidade com o art. 322 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, o licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação formal pela Administração.

8.3. A ausência de manifestação ou recusa injustificada em assinar a Ata no prazo estabelecido poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas na legislação, além da convocação dos licitantes subsequentes para assinatura, conforme a ordem de classificação.

8.4. A assinatura da Ata representa o compromisso do fornecedor em atender às condições estabelecidas, obedecendo às especificações, preços e prazos estipulados.

## 9. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS

9.1. Nos termos do artigo 339 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, as contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão de ordens de fornecimento, notas de empenho ou outro instrumento hábil, respeitando-se a ordem de classificação dos fornecedores registrados.

9.2. A Administração poderá convocar os fornecedores registrados na ordem de classificação para atendimento às demandas, sendo facultado convocar o fornecedor subsequente caso o fornecedor melhor classificado não atenda às condições estabelecidas em prazo ou qualidade.

9.3. As contratações devem observar os limites financeiros previstos na Ata e as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

## 10. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

## 11. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 13. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## 14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

14.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções constantes neste item poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação dos danos causados à esta Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, pelo infrator, observado o devido processo administrativo;

15.2. As sanções aludidas no caput deste item são:

I - Multa;

II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o esta Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, por período não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. A Aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato;

15.4. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato;

15.5. A advertência e as demais punições poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

15.6. O atraso no fornecimento dos materiais sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa correspondente a 1 % (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Ata SRP ou no Edital do Pregão.

15.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não possuindo caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

15.8. O valor referente à multa e juros será deduzido de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados ao CONTRATADO diretamente ou judicialmente, bem como os prejuízos causados a Secretaria de Estado de

Planejamento - SEPLAN;

15.9. Também ficam sujeitas às penalidades dos arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133/21, a Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº. 11.363/23;

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais para execução do objeto, tais como prazos de entrega e recebimento, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais regras aplicáveis, encontram-se integralmente descritas no Termo de Referência que integra a presente Ata.

Órgão Gerenciador
XXXXX

Representante Legal
XXXXX

ASSINATURA ELETRÔNICA
Compras
ac.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE SANTOS LEITE**, em 15/10/2026, às 09:43, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://compras.ac.gov.br/validador/documento, informando o código verificador **CPF586A1 33DBF161 1A5DCC1E EB653D36** e código CRC **D98681**